

3 — Em caso de dúvidas os Técnicos dos Serviços de Acção Social podem efectuar diligências complementares tidas como adequadas a uma correcta avaliação do pedido.

Artigo 8.º

Decisão e Reclamação

1 — Os Requerentes serão notificados, por escrito, da decisão que recair sobre o pedido de atribuição do Fundo.

2 — Caso exista proposta de decisão no sentido do indeferimento do pedido, os Requerentes podem reclamar fundamentadamente da mesma no prazo de dez dias úteis, contados da data de recepção do ofício de notificação.

3 — As reclamações são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua e decididas por este no prazo de dez dias úteis contados da data da sua apresentação.

Artigo 9.º

Montante e Condições de Utilização do Fundo

a) Deferido o pedido de atribuição do Fundo, o Município efectua o depósito da quantia de 100,00€ (cem euros) por ano, em conta (Conta Crescente Jovem) aberta na instituição bancária seleccionada para o efeito em nome da criança beneficiária e até que esta perfaça dezoito anos de idade.

b) A Conta Crescente Jovem associada ao Fundo só pode ser movimentada a débito pela própria criança beneficiária e apenas após esta atingir a idade de dezoito anos.

c) A crédito, para além do depósito anual a efectuar pelo Município, qualquer pessoa e o próprio beneficiário podem fazer depósitos na Conta Crescente Jovem aberta em nome deste, quantias que lhe ficarão a pertencer em exclusivo e sujeitas às condições e bonificações válidas e em vigor para aquela conta.

d) Em caso de morte da criança beneficiária cessa de imediato a atribuição do Fundo e a quantia já depositada pode ser levantada pelos respectivos herdeiros legais, devidamente habilitados como tal.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão objecto de deliberação da Câmara Municipal de Mortágua.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, após a respectiva aprovação pela Assembleia Municipal de Mortágua, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital.

Artigo 12.º

Disposição transitória

Relativamente às crianças nascidas entre 1 de Janeiro de 2010 e a data de entrada em vigor do presente Regulamento, o pedido de atribuição do Fundo poderá ser apresentado até ao último dia útil do sexto mês seguinte ao da entrada em vigor do presente Regulamento.

303365934

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 12816/2010

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 57.º e 49.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, notifica-se o trabalhador da autarquia Porfirio António de Sousa Carvalho que, por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, realizada no dia 12 de Maio de 2010, fundamentada no relatório final do instrutor do processo disciplinar n.º 1/2009, mandado instaurar por despacho do presidente da Câmara Municipal de 5 de Novembro de 2009, contra o referido trabalhador, foi aplicada a pena de suspensão por 90 dias nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, caracterizada do n.º 3 do artigo 10.º e cujos efeitos estão previstos no n.º 2 do artigo 11.º, ambos da citada lei, por ter violado os deveres gerais de prossecução do interesse público, de isenção e de correcção previstos nas alíneas a), b) e h) do n.º 2 do artigo 3.º conjugado com o n.º 1 do mesmo artigo da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

A deliberação da Câmara Municipal e o relatório final do instrutor do processo disciplinar n.º 1/2009 encontram-se publicados em edital afixado nos lugares de estilo e na página electrónica do município em www.cm-ofrades.com.

Mais se informa, que esta decisão produzirá os seus efeitos legais 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, e que poderá ser impugnada nos termos dos artigos 59.º e seguintes da citada lei.

8 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

303359008

MUNICÍPIO DE OUREM

Aviso n.º 12817/2010

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 77.º e 98.º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, torna público que, por deliberação tomada na reunião de câmara realizada no dia 15/06/2010, determinou que no âmbito da revisão do Plano Director Municipal de Ourém (iniciada por deliberação de câmara em 22/05/06, cujo respectivo período de participação preventiva, decorreu por um durante 30 dias contados a partir de 11/07/07, conforme deliberação de 21/05/07, tendo o mesmo sido prorrogado até ao final do mês de Setembro do mesmo ano, mediante deliberação de câmara de 13/08/07), nos termos da mesma registados, que se vai dar início a novo período de participação preventiva destinado à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão. Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º da referida legislação, o novo período de participação preventiva será de 30 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. Durante este período, os interessados poderão dirigir-se ou contactar a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, sito no edifício dos Paços do Concelho, para obter qualquer informação a este respeito. Os interessados deverão apresentar as sugestões, informações e ou observações mediante impresso próprio disponibilizado no site do Município e na área de atendimento ao público, no Edifício dos Paços do Concelho. Com o objectivo de incentivar e agilizar o processo de participação, foi criada uma área específica no site do Município de Ourém (www.cm-ourem.pt) através da qual os interessados poderão consultar o PDM em vigor e localizar a sua sugestão e ou reclamação e preencher o respectivo formulário, cujo conteúdo e localização identificadas, ficarão directamente registados numa base de dados.

Ourém, 15 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Fonseca*.

203397621

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 12818/2010

Abertura do período de discussão pública e dispensa da Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor da Rua Marquês de Pombal, em Pinhal Novo — Palmela

Torna -se público, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro e no seguimento da deliberação camarária de 19 de Maio de 2010, que a Câmara Municipal de Palmela irá proceder à abertura de um período de discussão pública da Proposta do Plano de Pormenor da Rua Marquês de Pombal em Pinhal Novo — Palmela (PP do Marquês).

Torna-se ainda público, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião de 02 de Abril de 2008, dispensar o PP do Marquês da elaboração de Avaliação Ambiental de acordo com o previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

A discussão pública decorrerá por um período mínimo de 22 dias úteis, contados a partir do 5.º dia posterior ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Plano e demais documentação, bem como o local, dia e hora onde terá lugar a sessão pública em www.cm-palmela.pt ou nos locais a seguir identificados:

Divisão de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Palmela, sita na Av. dos Bombeiros Voluntários de Palmela, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30;